

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Leilão para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Coelho Neto – MA, conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Descrição da Necessidade da Contratação e sua fundamentação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e com seus respectivos valores, no **ANEXO I** do **Termo de Referência** e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

### 5. DA VISITAÇÃO PÚBLICA

5.1. Os itens ficarão disponíveis para vistoria.

5.2. A visitação pública dos itens poderá ocorrer apenas nos dias úteis, mediante prévio agendamento, a ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário 8h às 12h e das 14h às 17h na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

5.3. A todos os interessados é dado o direito de vistoriar e examinar visualmente os bens de seu interesse, não podendo alegar ignorância quanto ao estado físico deles, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor.

### 6. DOS VALORES

6.1. O valor dos itens foi definido com base em avaliação realizada por empresa especializada devidamente contratada no processo **PG - Nº 11.048/2025**.

6.2. O valor total dos bens a serem leiloados é de **R\$ 575.671,51 (quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**.

6.3. Os laudos avaliativos estão presente nos anexos do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento será o **MAIOR LANCE**.

## **8. DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. O arrematante deverá realizar o pagamento à vista, em moeda corrente, acrescido da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que regulamenta o exercício da profissão do leiloeiro.

8.2. Condições e formas de pagamento:

8.2.1. O pagamento dos bens arrematados deverá ser efetuado à vista, no ato da arrematação por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) efetuada na conta corrente indicada pelo leiloeiro, ou Chave PIX indicada pelo leiloeiro.

8.3. Os pagamentos são irrevogáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra dos lotes, de descumprimento do Edital e da legislação pertinente reguladora da matéria.

8.4. Na hipótese de não realização do pagamento integral do item arrematado pelo arrematante no prazo previsto no subitem 8.2.1 o leiloeiro oficial atestará o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e o ofertará ao respectivo arrematante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

8.5. Todas as despesas decorrentes das alienações, impostos de transmissão e demais encargos inerentes à transferência de propriedade serão suportados pelos adquirentes, não podendo ser abatidos do valor da alienação.

8.6. Na hipótese do(a) Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Termo de Referência, perderá o direito ao bem além da perda de caução, se houver, em favor da

Administração, com a reversão dos itens ao leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** O bem será considerado arrematado pelo licitante que pagar integralmente o valor da arrematação, acrescido da comissão do Leiloeiro, de que trata a cláusula 8.1.

**8.8.** Integralizado o pagamento pelo(a) Arrematante, o Município de Coelho Neto exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não retirado dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.

**8.9.** Não serão restituídos os pagamentos pelos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do(a) Arrematante, visto que todos os bens ficaram à disposição dos(as) interessados para exame e vistoria, sendo a participação no leilão entendida como aceitação integral do estado em que se encontram os bens.

**8.10.** É expressamente vedado ao leiloeiro aceitar ou receber, sob qualquer hipótese, pagamentos realizados em moeda corrente (espécie), devendo todos os valores decorrentes do leilão ser quitados exclusivamente por meio de instrumentos bancários formais, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

## **9. DA ENTREGA DOS BENS**

**9.1.** Os bens arrematados deverão ser retirados pelos arrematantes nos endereços que serão indicados pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante prévio agendamento, com a apresentação da nota de venda em leilão. No caso, da não retirada dos bens dentro do prazo acima informado, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso, não devendo o mesmo ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de reversão do bem arrematado ao Município de Coelho Neto, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga em leilão.

**9.2.** Todos os bens arrematados deverão ser retirados, obrigatoriamente, na sua integralidade pelos arrematantes, não devendo em qualquer hipótese serem deixados entulhos nos locais em que se encontram.

9.3. Será de responsabilidade do arrematante a demolição da parte física para a retirada do(s) bem(ns), caso necessário, bem como sua construção imediata, para que o local seja deixado nas mesmas condições físicas, de ordem e limpeza em que se encontrava antes da retirada destes.

9.4. No ato do carregamento, o(a) Arrematante deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do(a) Arrematante.

9.5. Findo o prazo de que trata o item 9.1 para a retirada dos bens arrematados e pagos, os bens que não forem retirados serão considerados como ABANDONADOS, ocasião em que permanecerão sob a guarda sendo reincorporado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, e serão vendidos para pagamento das despesas de guarda e armazenagem quando necessário, estejam eles no galpão do leiloeiro ou não. Em nenhum dos casos caberá aos adquirentes dos mesmos, o direito a ressarcimentos e a reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

9.6. No momento da entrega dos bens, o arrematante deverá preencher o Termo de Compromisso do Arrematante, e entregar ao leiloeiro. O modelo estará constante nos Anexos do Edital.

9.7. No ato de retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, deve apresentar a “NOTA DE VENDA EM LEILÃO” emitida e assinada pelo Leiloeiro.

9.8. Caso os arrematantes optem por autorizar terceiros a procederem à retirada dos bens arrematados no leilão, deverão apresentar autorização específica, outorgando poderes expressos para tal finalidade, observadas as seguintes condições:

9.8.1. **Pessoa física:** autorização particular com firma reconhecida, admitindo-se, alternativamente, a utilização de assinatura digital qualificada ou avançada, nos termos da legislação vigente, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade;

9.8.2. **Pessoa jurídica:** autorização pública ou instrumento particular devidamente assinado por representante legal com poderes específicos para a retirada dos bens, admitida a assinatura digital qualificada ou avançada, acompanhada, em qualquer hipótese, de documentação que comprove a vigência e a legitimidade dos poderes outorgados.

9.9. O valor a ser pago referente a multa estipulada no **item 9.1** será pago mediante depósito em conta específica indicada pela SEMGO, dependendo da origem do bem, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

9.10. O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como pelas despesas decorrentes de sua retirada, assim como a verificação da necessidade de óleo lubrificante e de combustível em caso de veículos e máquinas.

9.11. O(a) Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas no termo de transferência e na legislação em vigor.

## **10. DA REGULARIZAÇÃO NO DETRAN**

10.1. Caberá ao leiloeiro providenciar a descaracterização dos veículos arrematados.

10.2. Veículos vendidos como sucatas serão entregues sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi e com suas devidas baixas. A SEMGO somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre veículos, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

10.3. O leiloeiro entregará ao arrematante a **ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio eletrônico)**, ou documento equivalente vigente à época, para fins de transferência de propriedade junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a qual deverá ser providenciada pelo arrematante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da realização do leilão, nos termos do **Código de Trânsito Brasileiro**.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL**

11.1. Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

11.2. O Leiloeiro prestará contas, em até 20 vinte (dias) úteis, a contar da data de realização do leilão por meio de **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, relacionando os itens, com as seguintes informações: número do item, descrição, lance inicial e o valor do lance de arrematação, identificando o arrematante por nome completo/razão social, CPF/CNPJ, número de identidade, endereço, o valor das despesas e o valor total final, inclusive a não ocorrência de lance para determinado item, totalizando a quantidade e valor dos itens arrematados e os não arrematados.

**11.3.** O Leiloeiro deverá encaminhar cópia da documentação do arrematante, consistindo, no caso de pessoa física, em documento oficial de identificação (RG), CPF e comprovante de endereço, e, no caso de pessoa jurídica, em comprovante de inscrição no CNPJ e comprovante de endereço.

**11.4.** O leiloeiro deverá se responsabilizar para que cada arrematante preencha e assine o “DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS” (o modelo estará anexado ao Edital).

**11.5.** O Leiloeiro deverá apresentar no processo de prestação de contas do leilão “NOTA DE VENDA EM LEILÃO” devidamente preenchida com as informações de cada lote arrematado, especialmente os dados do arrematante, descrição do lote arrematado e o valor de arrematação.

**11.6.** O valor da arrematação será pago mediante transferência bancária em conta específica indicada pela SEMGO, dependendo da origem do bem, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Administração Municipal, conforme previsão legal contida no inciso XL do art. 5º e II do § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alienará os bens cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso.

**12.2.** Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes ou durante a realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente Termo de Referência ou no Edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

**12.3.** O Município se reserva o direito de revogar ou anular este leilão, nos casos previstos em lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do mesmo.

**12.4.** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação das exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Leilão de Bens Inservíveis do Município de Coelho Neto - MA, nomeada pela **Portaria nº 061/2025 – CC** de 26/11/2025, e pelo Leiloeiro Oficial.



---

**Danniele Almeida Marques**  
**Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios**  
**Portaria nº 018/2025 – SEMGO**

